

ABNT NBR 15575 – “NORMA DE DESEMPENHO”

PANORAMA JURÍDICO

(vícios construtivos, manutenção, garantias e responsabilidades)

Escola Paulista da Magistratura – Secovi-SP

outubro/2013

ABNT NBR 15575
Edificações habitacionais – Desempenho
(“Norma de Desempenho”)

Nova norma técnica da ABNT, aplicável às obras cujos projetos de construção forem protocolados para aprovação a partir de **19/07/2013**

A NORMA DE DESEMPENHO DEFINE:

- ❑ Incumbências dos projetistas, do incorporador, do construtor e dos usuários
- ❑ Requisitos mínimos de qualidade
- ❑ Prazos de Vida útil
- ❑ Prazos de garantia
- ❑ Condições de manutenção
- ❑ Métodos de ensaio

REFLEXOS:

- Na qualidade da construção (referenciais técnicos e objetivos de qualidade e prazos de vida útil)
- Nas responsabilidades dos agentes da construção e dos usuários
- Nas garantias construtivas
- Nas perícias
- Reflexos processuais

Carlos Pinto Del Mar

Falhas, Responsabilidades e Garantias

NA CONSTRUÇÃO CIVIL

Identificação e Consequências Jurídicas

Falhas, vícios e defeitos aparentes, ocultos, redibitórios.

Solidez e segurança: da obra e dos moradores.

Garantia legal e contratual.

Prazos de garantia, de responsabilidade, de reclamação.

Responsabilidades do construtor, de incorporador,
dos projectistas e demais participantes da construção.

Conservação e manutenção - conceitos e responsabilidade.

Decorepênte, Conceitos de vida útil, Normas Técnicas.

Comitê de resolução de disputas.

Mediação e arbitragem na construção civil.

PINI EDITORA
MÉTODO

Falhas, Responsabilidades e Garantias na construção civil

Editora Pini
Editora Método

Carlos P. Del Mar

FORÇA OBRIGATÓRIA

Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor)

- Art. 39. É vedado ao fornecedor de produtos e serviços:

VIII – colocar, no mercado de consumo, qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas específicas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – CONMETRO.”

CONSEQUÊNCIAS

Código Civil:

Art. 615. Concluída a obra de acordo com o ajuste (“**contrato**”), ou o costume do lugar, o dono é obrigado a recebê-la. Poderá, porém, rejeitá-la, se o empreiteiro se afastou das instruções recebidas e dos planos dados, (“**projetos**”) ou das regras técnicas em trabalhos de tal natureza. (“**normas técnicas**”)

Art. 616. No caso da segunda parte do artigo antecedente, (“**regras técnicas**”) pode quem encomendou a obra, em vez de enjeitá-la, recebê-la com abatimento do preço.

CONSEQUÊNCIAS

- Rejeição do produto
- Abatimento do preço / indenização
- Obrigação de fazer (troca/reparos)

Elaborada (conforme as regras da ABNT) por representantes de:

(a sociedade técnica)

- ✓ **Institutos de pesquisa (IPT)**
- ✓ **Universidades (Escola Politécnica da USP)**
- ✓ **Institutos, Sindicatos e Associações da construção civil
[Inst. Eng^a, Secovi(s) – Sinduscon(s) – Ademis]**
- ✓ **CBIC – Câmara Brasileira da Indústria da Construção**
- ✓ **Sindicatos de fabricantes de materiais (cimento, cerâmica, etc.)**

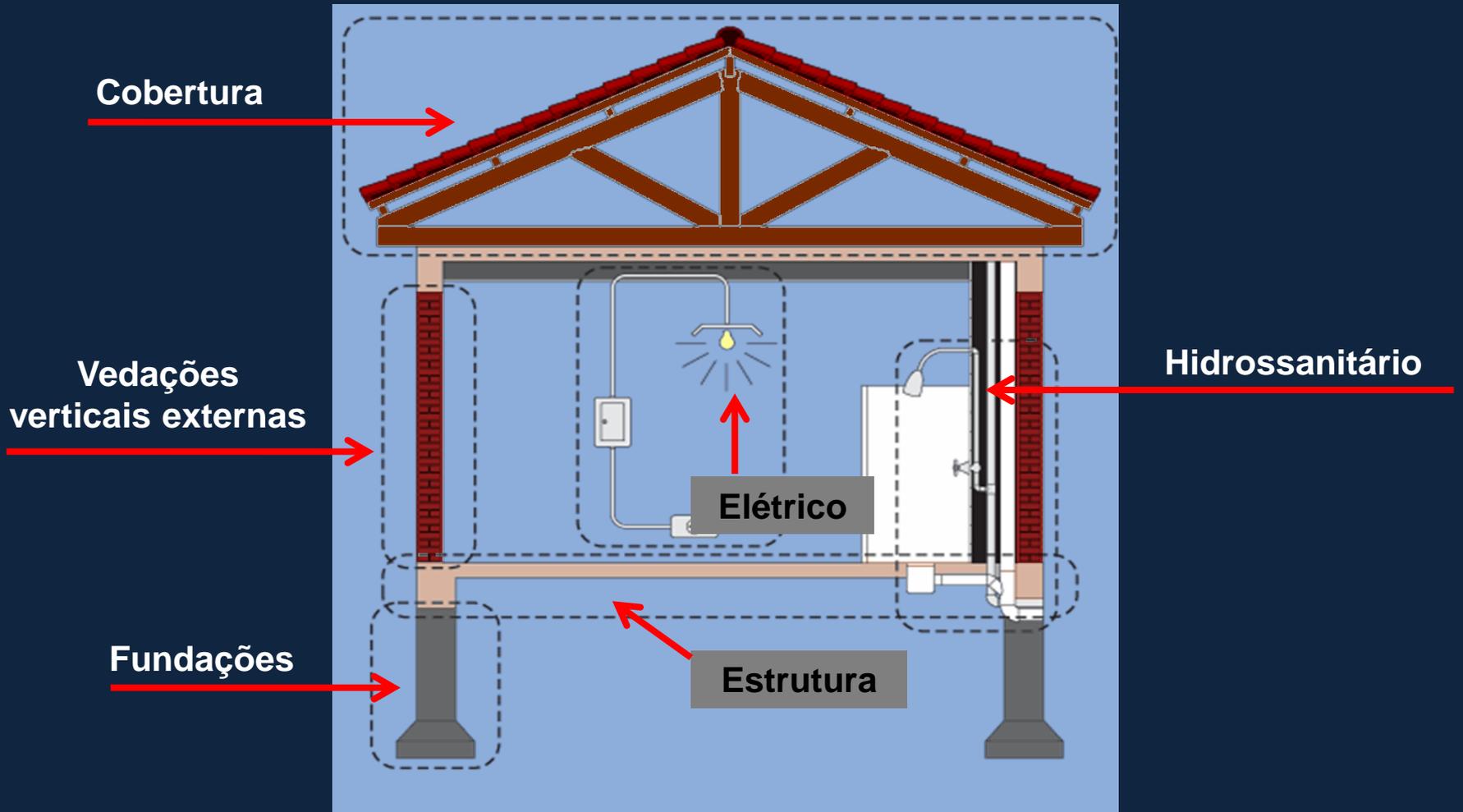
- ✓ **IBAPE-SP**
- ✓ **Caixa Econômica Federal – CEF
(Min. Público: foi convidado mas não participou)**

GÊNESE

- **Em 1981 – BNH encomenda estudo para IPT, sobre financiamento de empreendimentos que adotam novas técnicas construtivas**
- **Em 1997 – a CEF contrata IPT para revisão**
- **Conceito do desempenho (resultado)**
- **A edificação deve manter certos requisitos para atender a finalidade habitacional ao longo do tempo (conforto térmico, conforto acústico, estanqueidade, segurança, etc.), independente da forma como é construída**

- **A ABNT NBR 15575 (a “Norma de desempenho”) estabelece:**
 - **os requisitos mínimos que devem ser atendidos pela edificação, quando em uso (conceito de desempenho)**
 - **o tempo durante o qual esses requisitos devem ser atendidos, supondo a correta manutenção (**a vida útil**)**

VISÃO SISTÊMICA – SISTEMAS DENTRO DA EDIFICAÇÃO)



ABNT NBR 15575 – 4ª edição
Edificações habitacionais – Desempenho

**Aplicável aos projetos que forem protocolados
para aprovação depois de 19/07/2013**

- PARTE 1 – Requisitos gerais
- PARTE 2 – Requisitos para os sistemas estruturais
- PARTE 3 – Requisitos para os sistemas de pisos
- PARTE 4 – Requisitos para os sistemas de vedações verticais internas e externas
- PARTE 5 – Requisitos para os sistemas de coberturas
- PARTE 6 – Requisitos para os sistemas hidrossanitários

CONTEÚDO DA NORMA

- **A NORMA DE DESEMPENHO**, com base técnica, estabelece que o conceito de qualidade ao longo do tempo (**vida útil**) baseia-se em **fatores indissociáveis**:

PROJETO E
MATERIAIS

EXECUÇÃO:
MATERIAIS E
SERVIÇOS

+

=

CONDIÇÕES PARA A
QUALIDADE
AO LONGO DO TEMPO

USO

MANUTENÇÃO

+

(CONDIÇÕES DE EXPOSIÇÃO)



ABNT NBR 15575 – 4ª edição

Edificações habitacionais – Desempenho

Aplica-se a edificações HABITACIONAIS

(não comerciais ou industriais)

A Norma NÃO SE APLICA a:

- ✓ **Obras já concluídas**
- ✓ **Obras em andamento na data da entrada em vigor da Norma**
- ✓ **Projetos protocolados nos órgãos competentes até a data da entrada em vigor da Norma (antes de 19/07/2013)**
- ✓ **Obras de reformas**
- ✓ ***Retrofit* de edifícios**
- ✓ **Edificações provisórias**

Quem fiscalizará?



**OS CONSUMIDORES
OS INTERESSADOS**



PROJETISTAS (NOVA OBRIGAÇÃO)



- ✓ Os projetistas devem estabelecer a **Vida Útil** de Projeto (VUP) de cada sistema que compõe a norma

TABELA 7 – Vida útil de projeto (VUP)*

(item 14.2.1 da Norma)

SISTEMA	VUP mínima
Estrutura	≥ 50 anos
Pisos internos	≥ 13 anos
Vedação vertical externa	≥ 40 anos
Vedação vertical interna	≥ 20 anos
Cobertura	≥ 20 anos
Hidrossanitário	≥ 20 anos

(*) Considerando periodicidade e processos de manutenção segundo a ABNT NBR 15575 e especificados no respectivo manual de uso, operação e manutenção entregue ao usuário elaborado em atendimento à ABNT NBR 14037.

VIDA ÚTIL – VU (conceito)

- **É um parâmetro estabelecido pelo meio técnico que indica o período de tempo em que os requisitos mínimos de desempenho (indicados pela Norma) devem ser atendidos pela edificação, supondo a correta manutenção**

SUBSISTEMA (também chamado de “sistema”): Parte da edificação, constituída de **elementos** e **componentes**, destinada a cumprir uma macro função (ex.: fundações, estrutura, vedações verticais, instalações hidrossanitárias);

ELEMENTO: Uma parte de um subsistema com funções específicas. Geralmente é composto por um **conjunto de componentes** (ex.: parede de vedação de alvenaria, painel de vedação pré-fabricado, estrutura de cobertura);

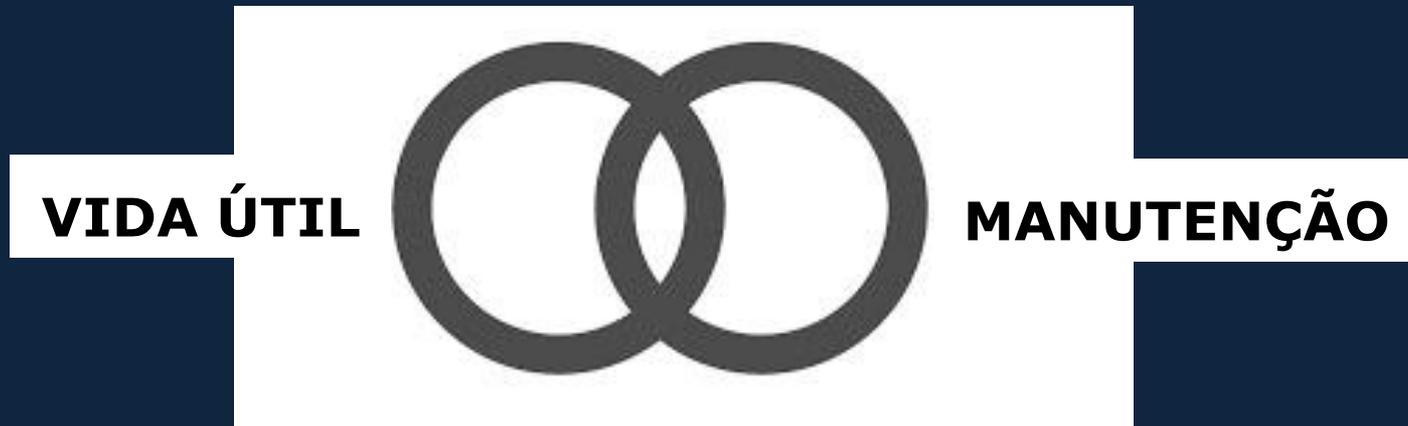
COMPONENTE: Produto integrante de determinado **elemento** do edifício (ex.: bloco de alvenaria, telha, folha de porta)

MATERIAIS: Produtos com os quais são feitos os **componentes** e **elementos** (ex.: areia, cimento, cal, etc.).

PROJETISTAS (manutenção “de projeto”)

- ✓ Quem define a Vida útil de projeto (VUP) precisa também estabelecer quais ações de manutenção deverão ser realizadas, para garantir que seja atingida (manutenção “de projeto”).

VIDA ÚTIL - MANUTENÇÃO



VIDA ÚTIL - MANUTENÇÃO

O funcionamento de um sistema, durante a vida útil, depende da substituição de componentes que se desgastam em tempo menor do que a vida útil do sistema (flexíveis, gaxetas, o “courinho” da torneira, etc.), providências compreendidas na atividade de manutenção



VIDA ÚTIL DE PROJETO / MANUTENÇÃO

✓ Desdobramento das atividades de manutenção:

- Manutenção “**de projeto**”
(especificação pelos projetistas)



- Manutenção “**de rotina**”
(incorporador/construtor)



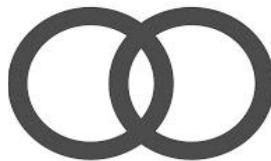
MANUTENÇÃO

Exemplo: (item “c.1”, do Anexo “C”, da Parte 1)

- ✓ Um revestimento de fachada em argamassa pintada pode ser projetado para uma VUP de “25” anos, desde que a pintura seja refeita a cada “5” anos, no máximo
- ✓ Se o usuário não realizar a manutenção prevista, a VU real do revestimento poderá ser seriamente comprometida
- ✓ As eventuais patologias resultantes terão origem na falta de manutenção, e não em uma falha de construção



VIDA ÚTIL



MANUTENÇÃO



SOBRE A MANUTENÇÃO

- ✓ **1º - A norma define que cabe ao construtor especificar as atividades de manutenção, por meio dos manuais**
- ✓ **2º - Cabe aos usuários realizar a manutenção (porque é um dos pressupostos para atingir a vida útil)**
- ✓ **3º - Reflexo no campo jurídico: se a manutenção não for feita, a vida útil pode não ser atingida (e isso exclui a responsabilidade do construtor)**

SOBRE A MANUTENÇÃO

ABNT NBR 15.575

5.4.2 Ao construtor ou incorporador cabe elaborar o manual de uso, operação e manutenção, ou documento similar, conforme 3.26, atendendo à ABNT NBR 14037. O manual deve ser entregue ao proprietário da unidade quando da disponibilização da edificação para uso. Deve também ser elaborado o **manual das áreas comuns**, que deve ser entregue ao condomínio.

SOBRE A RESPONSABILIDADE DOS USUÁRIOS PELA MANUTENÇÃO

ABNT NBR 15.575:

“5.5 Usuário - Ao usuário ou seu preposto cabe realizar a manutenção, de acordo com o estabelecido na ABNT NBR 5674 e o manual de uso, operação e manutenção, ou documento similar (ver 3.26).”

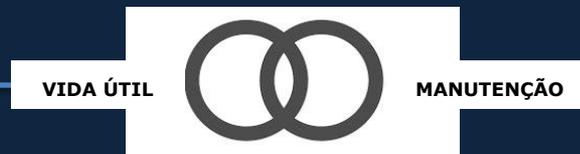
Anexo C: “É necessário salientar a importância da realização integral das ações de manutenção pelo usuário, sem o que se corre o risco de a VUP não ser atingida.”

- ✓ **Sobre o comprometimento da vida útil por falta de manutenção:**

ABNT NBR 15.575:

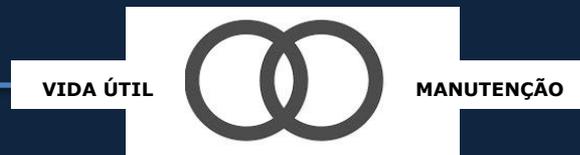
3.42 - Vida útil (VU)

Período de tempo em que um edifício e/ou seus sistemas se prestam as atividades para as quais foram projetados e construídos, com atendimento dos níveis de desempenho previstos nesta Norma, considerando a periodicidade e a correta execução dos processos de manutenção especificados no respectivo manual de uso, operação e manutenção.



ABNT NBR 15.575:

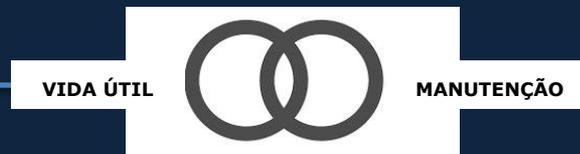
3.42 - ... – NOTA: ... “As negligências no atendimento integral dos programas definidos no manual de uso, operação e manutenção da edificação, bem como ações anormais do meio ambiente, irão reduzir o tempo de Vida útil, podendo este ficar menor que o prazo teórico calculado como Vida Útil de projeto.”



ABNT NBR 15.575:

14.1 Generalidades

O valor final atingido de Vida útil (VU) será uma composição do valor teórico calculado como Vida útil de projeto (VUP) **influenciado positivamente ou negativamente pelas ações de manutenção**, intempéries e outros fatores Internos de controle do usuário e externos (naturais) fora de seu controle.



Anexo C

C.1 Conceituação

Quem define a VUP deve também estabelecer as ações de manutenção que devem ser realizadas para garantir o atendimento à VUP. **É necessário salientar a importância da realização integral das ações de manutenção pelo usuário, sem o que se corre-se o risco de a VUP não ser atingida.**

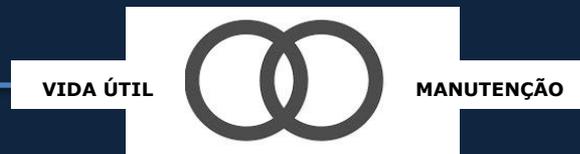
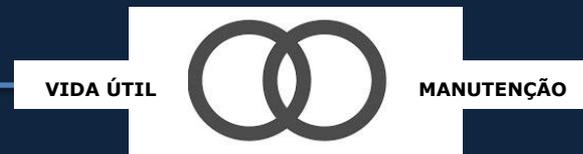


Tabela C.4 - Critérios para o estabelecimento da VUP das partes do edifício

NOTA: - A VUP do edifício habitacional (...). Porém, para que possa ser atingida é necessário que sejam atendidos simultaneamente todos os seguintes aspectos:

- a) emprego de componentes e materiais de qualidade compatível com a VUP.
- b) execução com técnicas e métodos que possibilitem a obtenção da VUP;
- c) atendimento em sua totalidade dos programas de **manutenção** corretiva e preventiva;
- d) atendimento aos cuidados preestabelecidos para se fazer um **uso correto** do edifício;
- e) utilização do edifício em concordância ao que foi previsto em projeto.

“Entre os aspectos previstos acima, as alíneas “a” e “b” são essenciais para que o edifício construído tenha potencial de atender integralmente à VUP, e sua implementação depende do projetista, incorporador e construtor. Já as alíneas “c”, “d” e “e” são essenciais para que se atinja efetivamente a VUP e dependem dos usuários.”

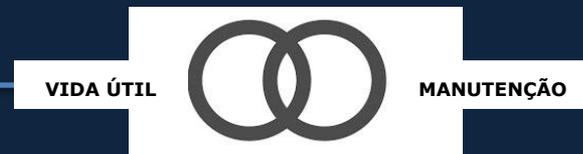


3.43

vida útil de projeto (VUP)

período estimado de tempo para o qual um sistema é projetado, a fim de atender aos requisitos de desempenho estabelecidos nesta Norma, considerando o atendimento aos requisitos das normas aplicáveis, o estágio do conhecimento no momento do projeto e **supondo o atendimento da periodicidade e correta execução dos processos de manutenção** especificados no respectivo manual de uso, operação e manutenção (a VUP não pode ser confundida com o tempo de vida útil, durabilidade, e prazo de garantia lega! ou contratual)

NOTA: A VUP e uma estimativa teórica do tempo que compõe o tempo de vida útil. **O tempo de VU pode ou não ser atingido em função da eficiência e registro das manutenções**, de alterações no entorno da obra, fatores climáticos, etc.



EXCLUDENTES DA RESPONSABILIDADE DO CONSTRUTOR:

-
- **Mau uso**
 - **Falta de manutenção**

Código Civil

- **Culpa exclusiva da vítima**
- **Fato exclusivo de terceiro**
- **Cláusula de não indenizar**
- **Caso fortuito ou força maior**

CDC

- **Não colocação do produto no mercado**
- **Inexistência do defeito**
- **Culpa exclusiva do consumidor (caso fortuito e força maior)**

**Com o passar do tempo, não há como exigir o
desempenho / qualidade, sem a manutenção**



**O direito dos usuários (à qualidade), ao longo do tempo,
depende da realização da manutenção**

**Com o passar do tempo, não há como exigir o
desempenho / qualidade, sem a manutenção**



**O direito dos usuários (à qualidade), ao longo do tempo,
depende da realização da manutenção**



**A MANUTENÇÃO É UM
FATO CONSTITUTIVO DO DIREITO DO USUÁRIO**

REFLEXOS PROCESSUAIS – A PROVA DA REALIZAÇÃO DA MANUTENÇÃO

CPC (Código de Processo Civil – Lei 5.869/73)

“Art. 333. O ônus da prova incumbe:

I – ao autor, quanto ao fato constitutivo do seu direito;”

REFLEXOS PROCESSUAIS – A PROVA DA REALIZAÇÃO DA MANUTENÇÃO

- O art. 6º, VIII, do CDC, diz que o juiz pode (e não deve) inverter o ônus da prova a favor do consumidor, quando, a seu critério, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente

CDC

Art. 6º São direitos básicos do consumidor

VIII – a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiência

- Se houver informação correta e razoabilidade técnica na ação de manutenção, não haverá hipossuficiência

Ônus da prova:
outro aspecto

1/5

ABNT NBR 5674:

8 Incumbências ou encargos

8.6 ...

“A organização e a coleta de dados devem ser registradas de forma a indicar os serviços de manutenção preventiva e corretiva, bem como alterações realizadas.”

ABNT NBR 5674:

7.3 Registros

Devem ser mantidos registros legíveis e disponíveis para prover evidências da efetiva implementação do programa de manutenção, do planejamento, das inspeções e da efetiva realização das manutenções. Recomenda-se que cada registro contenha:

- a) identificação;
- b) funções dos responsáveis pela coleta dos dados que compõem o registro;
- c) estabelecimento da forma de arquivamento do registro;
- d) estabelecimento do período de tempo pelo qual o registro deve ficar armazenado, assegurando sua integridade.

REFLEXOS PROCESSUAIS – A PROVA DA REALIZAÇÃO DA MANUTENÇÃO

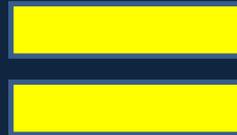
Ônus da prova:
outro aspecto

- São os usuários que devem realizar a manutenção
- A ABNT NBR 5674 determina que os condomínios devem manter os registros das ações de manutenção (arquivo detalhado)
- Os condomínios devem fazer a manutenção (praticar os atos); devem manter os registros; têm toda a condição de fazer a prova (não são hipossuficientes nessa questão)
- O ônus da prova da manutenção passa a ser dos próprios usuários (ABNT NBR 5674)

PERÍCIAS

PERÍCIAS

- ❑ **Passam a ter referenciais de qualidade objetivos e acessíveis a interessados**
- ❑ **Passam a ter métodos de ensaio definidos tecnicamente**
- ❑ **Devem apurar a realização das atividades de manutenção (elemento essencial da qualidade ao longo do tempo)**



- ✓ **Aumento da qualidade técnica do trabalho;**
- ✓ **Laudos mais parametrizados; melhores laudos;**
- ✓ **Mais e melhores subsídios para as decisões**

**PRAZOS DE GARANTIA RECOMENDADOS
PELA NORMA DE DESEMPENHO**

(competência técnica da fonte)

O **PRAZO DE GARANTIA** da construção (solidez e segurança):

Código Civil

Art. 618 - Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível **5 (cinco) anos**, pela **solidez e segurança** do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo.

Tabela D.1 – Prazos de garantia

HÁ MAIS PRAZOS DE GARANTIA PREVISTOS NA NORMA

ABNT NBR 15575 Tabela D.1 – Prazos de garantia

PRAZOS DE GARANTIA RECOMENDADOS

Sistemas, Elementos, Componentes e Instalações	1 ano	2 anos	3 anos	5 anos
Instalações Hidráulicas , colunas de água fria, colunas de água quente, tubos de queda de esgoto, instalações de gás, colunas de gás				Integridade e estanqueidade
Instalações Hidráulicas e Gás Coletores / ramais / louças / caixas de descarga / bancada / metais sanitários / sifões / ligações flexíveis / válvulas / registros / ralos / tanques	Equipamentos		Instalação	
Impermeabilização				Estanqueidade
Esquadrias de madeira	Empenamento Deslocamento Fixação			
Esquadrias de Aço	Fixação Oxidação			
Esquadrias de alumínio e de PVC	Partes móveis (inclusive recolhedores de palhetas, motores e conjuntos elétricos de acionamento)	Borrachas, escovas, articulações, fechos e roldanas		Perfis de alumínio, fixadores e revestimentos em painel de alumínio
Fechaduras e ferragens em geral	Funcionamento Acabamento			

Tabela D.1 – Prazos de garantia

HÁ MAIS PRAZOS DE GARANTIA PREVISTOS NA NORMA

ABNT NBR 15575 Tabela D.1 – Prazos de garantia

PRAZOS DE GARANTIA RECOMENDADOS

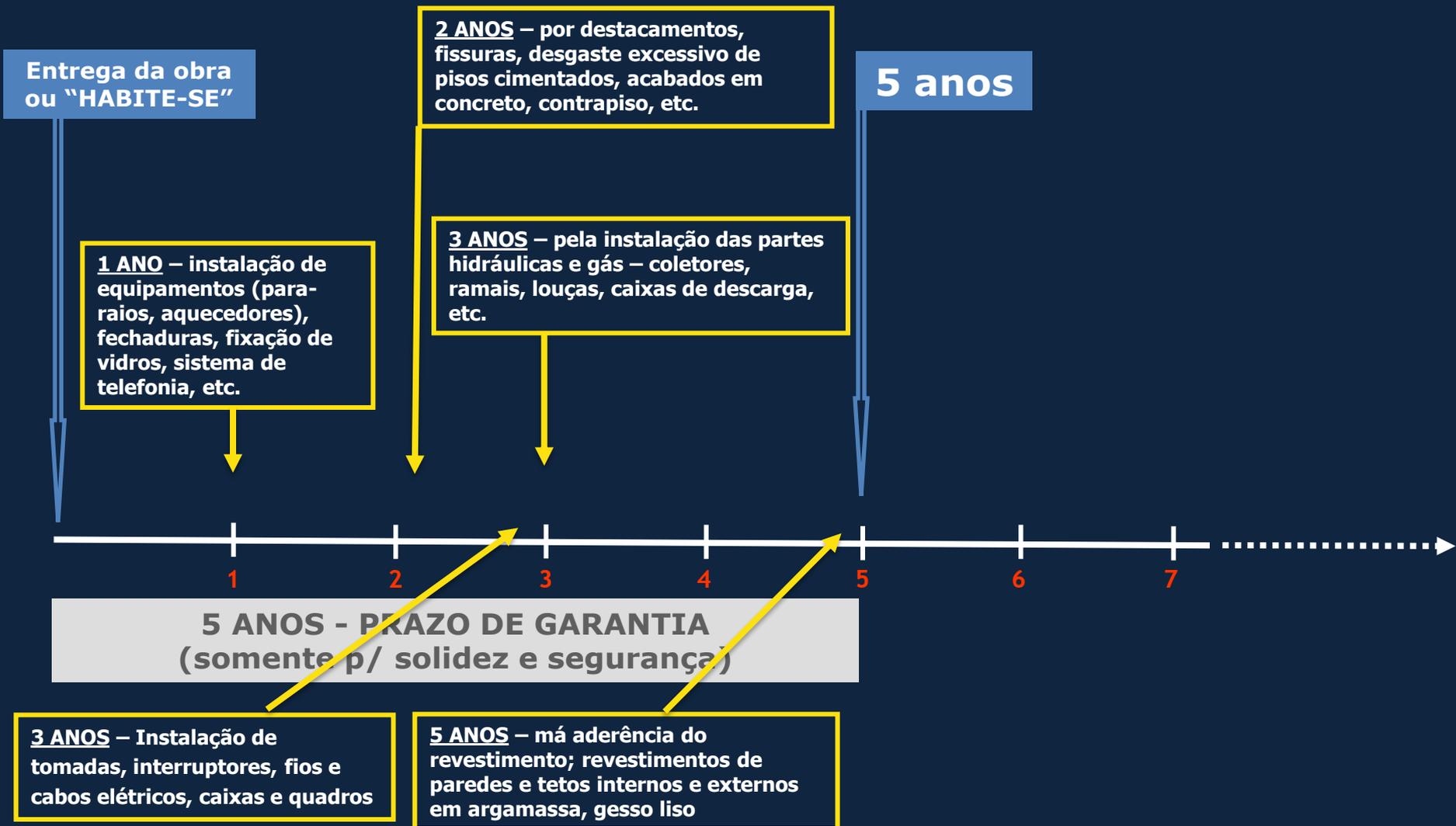
Sistemas, Elementos, Componentes e Instalações	1 ano	2 anos	3 anos	5 anos
Revestimentos de paredes, pisos e tetos internos e externos em argamassa / gesso liso / componentes de gesso para <i>drywall</i>		Fissuras	Estanqueidade de fachadas e pisos em áreas molhadas	Má aderência do revestimento e dos componentes do sistema
Revestimentos de paredes, pisos e tetos em azulejo / cerâmica / pastilhas		Revestimentos soltos, fretados, desgaste excessivo	Estanqueidade de fachadas e pisos molháveis	
Revestimentos de paredes, pisos e teto em pedras naturais (mármore, granito e outros)		Revestimentos soltos, gretados, desgaste excessivo	Estanqueidade de fachadas e pisos em áreas molhadas	
Pisos de madeira Tacos, assoalhos e <i>decks</i>	Empenamento, trincas na madeira e destacamento			
Piso cimentado, piso acabado em concreto, contrapiso		Destacamentos, fissuras, desgaste excessivo	Estanqueidade de pisos em áreas molhadas	
Revestimentos especiais (fórmica, plásticos, têxteis, pisos elevados, materiais compostos de alumínio)		Aderência		
Forros de gesso	Fissuras por acomodação dos elementos estruturais e de vedação			

Entrega da obra
ou "HABITE-SE"

5 anos



5 ANOS - PRAZO DE GARANTIA
(somente p/ solidez e segurança)



PRAZO DE GARANTIA x PRAZO DE RESPONSABILIDADE

Prazo de garantia



Prazo de responsabilidade

PRAZO DE GARANTIA X PRAZO DE RESPONSABILIDADE

Término



PRAZO DE GARANTIA



PRAZO DE RESPONSABILIDADE DO CONSTRUTOR (EM ABERTO ...)



PRAZO DE RESPONSABILIDADE

- ✓ A lei não define o prazo em que perdura a responsabilidade do fornecedor
- ✓ A lei define o prazo para propor ação, que, no caso de vícios ocultos, começa a contar (a pretensão nasce) quando surge o vício (“actio nata” - CC, art. 189 – e CDC, art. 26,§ 3º)
- ✓ Não havendo definição de prazos, a responsabilidade dos fornecedores perdura por prazo indefinido

... no cenário de indefinição de prazos “técnicos” = **aplicação dos prazos “jurídicos”**

✓ **Súmula 194 do STJ – Superior Tribunal de Justiça (antes do CC de 2002)**

“Prescreve em 20 (vinte) anos a ação para obter, do construtor, indenização por defeitos da obra.”

O prazo de 20 anos atendia, tanto para o surgimento do vício (com pequenas variações nesse entendimento), como para a prescrição, pois era o maior previsto em lei

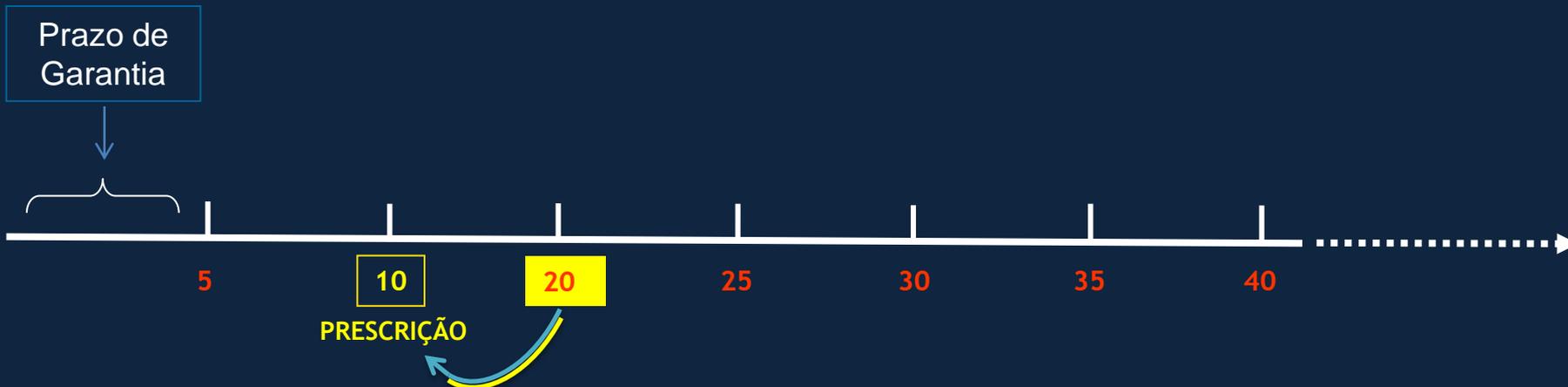
PRAZO DE RESPONSABILIDADE

MUDANÇA
NO CENÁRIO

1ª NOVIDADE :

CÓDIGO CIVIL DE 2002:

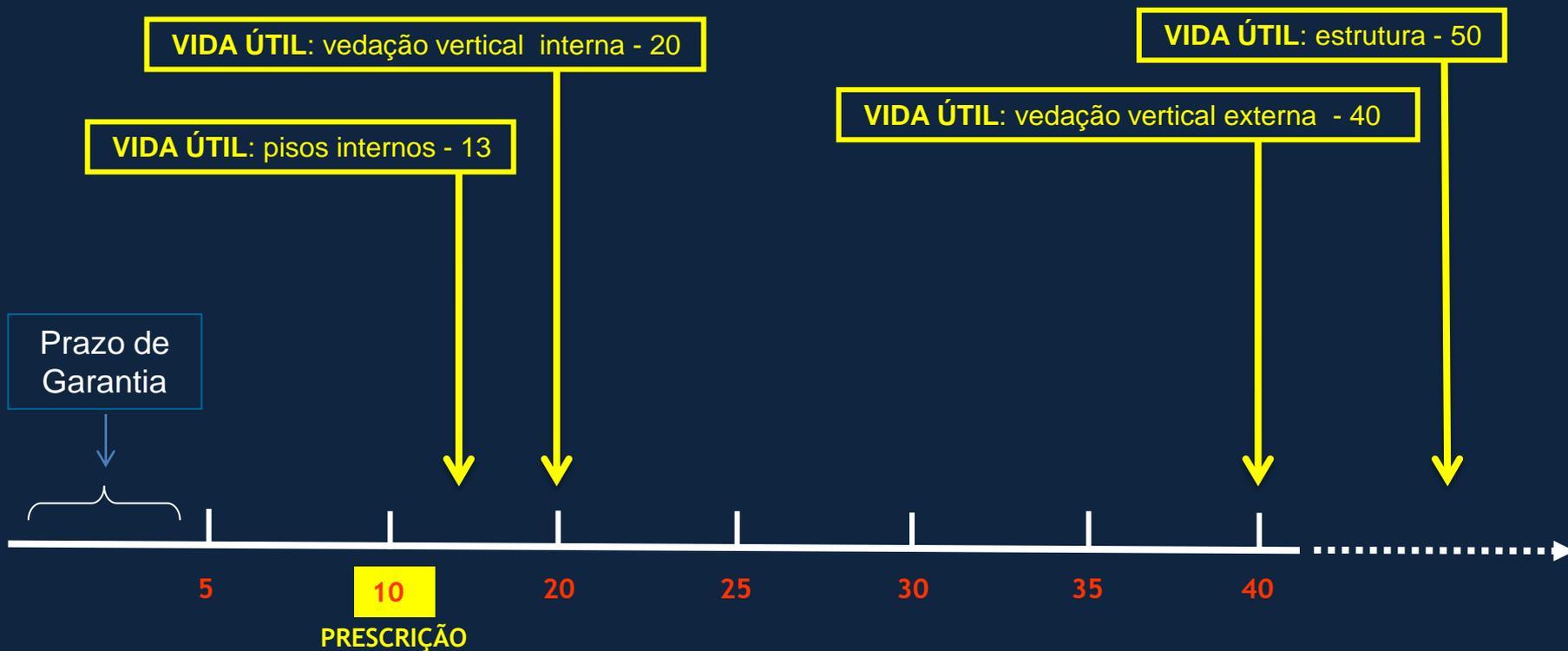
- o maior prazo de prescrição foi reduzido para **10 (dez)** anos, e
- o prazo de prescrição para a pretensão de reparação civil foi fixado em **3 (três) anos** (CC, Art. 206, § 3º, V);
- aceitável para o “surgimento” de um vício grave?



2ª NOVIDADE :

MUDANÇA
NO CENÁRIO

VIDA ÚTIL: período de tempo em que os requisitos mínimos de desempenho (de qualidade) devem ser atendidos pela edificação, supondo a correta manutenção



PRAZO DE RESPONSABILIDADE

Doutrina jurídica - duas posições principais sobre o prazo:

- **Aplicação subsidiária do Código Civil, que estabelece o prazo de 180 dias durante o qual o vício oculto poderia se manifestar (art. 445, caput e §1º)**
- **Defesa do critério da vida útil do produto, como dado relevante para definição do limite temporal da garantia legal; o legislador não fixou um prazo arbitrário para abranger todo e qualquer produto, que seria pouco uniforme entre os incontáveis produtos oferecidos no mercado.**



CONTEXTO JURISPRUDENCIAL

(Teoria da vida útil do produto)

MUDANÇA
NO CENÁRIO

TEORIA DA RESPONSABILIDADE PELA **VIDA ÚTIL DO PRODUTO**

(acolhida pelo STJ)



O fabricante/fornecedor responde pela adequação do produto durante a **VIDA ÚTIL** (ressalvadas as hipóteses de mau uso, falta de manutenção, atos de terceiros, caso fortuito ou força maior)

PRAZO DE RESPONSABILIDADE

Recurso Especial nº 984.106 – SC (2007/0207915-3) - 4ª Turma do STJ – Rel. Min. Luis Felipe Salomão – Dje: 20/11/2012

- “O **critério de vida útil** é o que melhor atende aos interesses dos consumidores, que adquirem produtos com uma expectativa legítima de durabilidade e bom funcionamento por um certo período”.
- “E para que o prazo de **vida útil** de determinado produto durável não seja objeto de controvérsias, **compete ao próprio fabricante defini-lo**, já que dispõe da tecnologia necessária para tanto, e informá-lo ao consumidor, nos termos dos arts. 6º, III e 31 do CDC.”

A NORMA DE DESEMPENHO DEFINE:

- ❑ Incumbências dos projetistas, do incorporador, do construtor e dos usuários
- ❑ Requisitos mínimos de qualidade
- ❑ Prazos de Vida útil
- ❑ Prazos de garantia
- ❑ Condições de manutenção
- ❑ Métodos de ensaio

REFLEXOS:

- Na qualidade da construção (referenciais técnicos e objetivos de qualidade e prazos de vida útil)
- Nas responsabilidades dos agentes da construção e dos usuários
- Nas garantias construtivas
- Nas perícias
- Reflexos processuais

ABNT NBR 15575 – NORMA DE DESEMPENHO

(panorama jurídico)

delmar@delmar.adv.br